

TÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DO MANDATO DOS CARGOS ELETIVOS DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO GERAL

Seção I Da Diretoria Executiva

Art. 145. O mandato dos Cargos Eletivos da Diretoria Executiva, conforme estabelece o Art. 23 da Convenção do CABV, será de 02 (dois) anos, facultada a reeleição no mesmo cargo por até mais 02 (dois) mandatos consecutivos e de igual período.

Seção II Do Conselho Consultivo

Art. 146. Os 06 (seis) membros efetivos do Conselho Consultivo, eleitos em Assembléia Geral, terão mandato de 02(dois) anos, facultada a reeleição por mais 02 (dois) mandatos consecutivos e de igual período.

Art. 147. O Conselho Consultivo será renovado uma vez por ano, alternadamente, em 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos, por via de eleição na forma em que dispuser este Regimento.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 148. Os 05 (cinco) membros efetivos do Conselho Fiscal, eleitos em Assembléia Geral, terão mandato de 02 (dois) anos, facultada a reeleição por para mais 02 (dois) mandatos consecutivos e de igual período.

Art. 149. O Conselho Fiscal será renovado uma vez por ano, alternadamente, em 2/5 (dois quintos) e 3/5 (três quintos) de seus membros efetivos, por via de eleição na forma em que disposta neste Regimento.

Seção IV Da Perda do Mandato

Art. 150. Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal que:

- I. deixar sua condição de condômino;
- II. estar inadimplente com suas obrigações condominiais nos termos do parágrafo único do art. 6º da Convenção;

Registrada sob o n.º 80.489, em 17/11/2008, no 2º Ofício de Notas, Registro Civil, Protesto de Títulos, Registro de Pessoa Jurídica e de Títulos Documentos de Sobradinho-DF.

III. tiver seu procedimento considerado incompatível com a atuação de membro de Órgão de Direção Geral do Condomínio a que pertencer, nos termos regulamentados no Título I, Capítulo IV deste Regimento.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos I e II, caberá à Diretoria Executiva informar, por escrito, a ocorrência ao Conselho Consultivo que se tornará efetiva e irrevogável depois de lida, declarada a perda do mandato e a conseqüente vacância do mesmo em Reunião do referido Conselho.

§ 2º O Conselho Consultivo convocará o suplente do cargo eletivo declarado vago para tomar posse imediata, que será homologada na primeira Assembléia Geral que se realize.

CAPÍTULO II Da Comissão Eleitoral

Art. 151. O Processo Eleitoral estabelecido neste Regimento será coordenado por Comissão Eleitoral, cujos componentes serão eleitos e empossados na mesma Assembléia Geral em que for aprovado o calendário eleitoral, tendo a seguinte composição:

- I. 01 (um) representante indicado pela Diretoria Executiva e referendado pela Assembléia Geral;
- II. 01 (um) representante indicado pelo Conselho Consultivo do CABV e referendado pela Assembléia Geral;
- III. 01 (um) representante indicado pelo Conselho Fiscal do CABV e referendado pela Assembléia Geral;
- IV. 04 (quatro) Condôminos eleitos pela Assembléia Geral que aprovar o Calendário Eleitoral e que estejam em dia com as suas obrigações condominiais, conforme dispõe o Art. 6º da Convenção do CABV.

Parágrafo Único. No Processo Eleitoral que vise também à renovação dos cargos eletivos da Diretoria Executiva a Comissão Eleitoral não contará com representante da mesma.

Art. 152. A Comissão Eleitoral convocará as eleições, por edital, distribuído aos condôminos, que será entregue pessoalmente por protocolo ou enviado através de carta simples. O edital mencionará obrigatoriamente:

- I. as vagas existentes para os cargos eletivos dos Órgãos de Direção Geral, incluindo as vagas de suplentes;
- II. prazo para registro das candidaturas individuais e chapas, horário de funcionamento do Escritório de Administração do Condomínio Alto da Boa Vista, onde as mesmas serão registradas e os requisitos obrigatórios para os candidatos;
- III. prazo para impugnação de candidaturas;
- IV. data, horário e local de votação;
- V. data, horário e local da próxima eleição, caso ocorra empate entre as chapas mais votadas, bem como nova data de posse;
- VI. data de diplomação dos titulares eleitos;
- VII. data de posse dos eleitos e diplomação dos suplentes.

§ 1º A publicação do edital de eleição deverá ser realizada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data prevista para a realização do pleito, fixada no artigo 8º deste Regimento.

§ 2º O edital será afixado no Escritório de Administração e na Portaria do Condomínio Alto da Boa Vista em local visível ao público, bem como disponibilizado na página da internet do CABV.

Registrada sob o n.º 80.489, em 17/11/2008, no 2º Ofício de Notas, Registro Civil, Protesto de Títulos, Registro de Pessoa Jurídica e de Títulos Documentos de Sobradinho-DF.

§ 3º No mesmo prazo mencionado no § 1º deste artigo, será publicado o aviso resumido do edital em jornal de grande circulação no DF, contendo:

- a) nome do Condomínio em destaque;
- b) prazo, data, horário e local para o registro das chapas e candidaturas individuais e ainda os requisitos obrigatórios para a efetivação dos registros.

§ 4º A publicação das candidaturas regularmente registradas em jornal de circulação regional se dará em até 03 (três) dias úteis após o encerramento do prazo para registro de chapas e candidaturas individuais.

§ 5º O prazo para impugnações de candidaturas individuais e das chapas será de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da data de publicação oficializando o registro.

§ 6º Caso a Comissão Eleitoral não convoque a eleição no prazo previsto, a mesma poderá ser convocada pelo Conselho Consultivo, por sua maioria absoluta, ou ainda, por condôminos, em situação regular, na forma disposta nos arts. 7º e 8º da Convenção do CABV.

Art. 153. A Comissão Eleitoral garantirá para que todas as chapas e candidaturas individuais concorrentes tenham as mesmas oportunidades para utilização das instalações do Condomínio Alto da Boa Vista, tais como: salas, locais para reuniões, promoção de debates etc.

Art. 154. Após o Ato de Instalação, fixado no artigo 48 deste Regimento, deverá ser realizada eleição entre os integrantes da Comissão Eleitoral a fim de prover os seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário.

Art. 155. Qualquer deliberação da Comissão Eleitoral somente será considerada aprovada pelo voto da maioria absoluta de seus membros titulares.

Art. 156. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. organizar e fiscalizar todo o Processo Eleitoral;
- II. deferir ou indeferir o requerimento de registro de chapa ou de candidatura individual;
- III. verificar se a plataforma de trabalho e as correspondências apresentadas pelas chapas ou candidaturas individuais estão de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento;
- IV. fazer as comunicações e publicações previstas neste regimento;
- V. confeccionar as cédulas eleitorais, obedecendo como ordem de colocação dos nomes na cédula, a mesma seqüência do registro de candidaturas de chapas e de candidaturas individuais;
- VI. deliberar sobre impugnação de candidaturas, nulidade ou recursos;
- VII. deliberar sobre cassação de registro de candidaturas de chapas e individuais, nos termos fixados neste Regimento;
- VIII. eleger entre seus pares, os componentes da Mesa Coletora e Apuradora de votos;
- IX. convocar segundo turno eleitoral, em caso de empate entre as chapas mais votadas, no prazo de 15 (quinze) dias após o pleito;
- X. colher os votos, compondo a Mesa Coletora;
- XI. fazer a apuração dos votos, compondo a Mesa Apuradora;
- XII. deliberar sobre os votos em separado;

Registrada sob o n.º 80.489, em 17/11/2008, no 2º Ofício de Notas, Registro Civil, Protesto de Títulos, Registro de Pessoa Jurídica e de Títulos Documentos de Sobradinho-DF.

- XIII. organizar e preparar toda a documentação referente ao Processo Eleitoral que será constituída, no mínimo, dos seguintes documentos originais ou cópias autenticadas:
 - a) edital e aviso resumido do mesmo;
 - b) relação das chapas e candidaturas individuais inscritas;
 - c) relação de eleitores votantes;
 - d) expedientes relativos à composição da mesa eleitoral;
 - e) atas das reuniões e dos trabalhos eleitorais;
 - f) exemplar de cédula de votação;
 - g) impugnações, recursos e defesas;
 - h) documentos dos registros de candidaturas individuais e chapas.
- XIV. documentos relativos à proclamação do resultado da eleição e posse dos eleitos.
- XV. baixar Normas Complementares a este Regimento na forma de documento a ser denominado de Resolução, que receberá numeração seqüenciada, sendo assinado por todos os membros da Comissão Eleitoral presentes;
- XVI. julgar os recursos e deliberar sobre os requerimentos apresentados pelos candidatos ou seus representantes;
- XVII. declarar nula a eleição quando ocorrer vício comprovado, nos termos deste Regimento;
- XVIII. proclamar o resultado da eleição;
- XIX. diplomar os titulares e suplentes;
- XX. dar posse aos eleitos no caso previsto no item b, inciso I do art. 8º deste Regimento;
- XXI. decidir sobre os casos omissos, procurando aplicar o que prescreve o Código Eleitoral Brasileiro naquilo que for pertinente.

Art. 157. A Comissão Eleitoral, 30 (trinta) dias antes da eleição, se reunirá ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, ou a requerimento com assinatura da metade e mais um dos seus membros, lavrando ata de suas reuniões, que serão abertas a qualquer condômino ou candidato que queira assisti-la.

Art. 158. A Comissão Eleitoral garantirá condição de igualdade às chapas e candidaturas individuais no que se refere à apresentação de fiscais, tanto na coleta como na apuração dos votos.

Art. 159. A Comissão Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da conclusão do Processo Eleitoral, comunicará o resultado aos condôminos, bem como publicará o resultado da eleição em jornal de grande circulação no Distrito Federal.

Art. 160. A Comissão Eleitoral estará automaticamente dissolvida, após a posse de todos os eleitos.

Seção I Do Eleitor

Art. 161. É eleitor todo condômino que adquiriu seu lote, até 90 (noventa) dias antes da realização do pleito e que vem contribuindo regularmente com suas obrigações condominiais conforme

Registrada sob o n.º 80.489, em 17/11/2008, no 2º Ofício de Notas, Registro Civil, Protesto de Títulos, Registro de Pessoa Jurídica e de Títulos Documentos de Sobradinho-DF.

dispõe o parágrafo único do artigo 6º da Convenção do CABV, observado o limite máximo de votos estabelecido pelo § 8º do artigo 5º da Convenção do CABV.

Parágrafo Único. As Unidades Condominiais pertencentes ao patrimônio do Condomínio não dão direito a voto ao seu representante legal.

Seção II Da Propaganda Eleitoral

Art. 162. Será enviado aos Condôminos, às expensas do Condomínio, 01 (um) Informativo Eleitoral, contendo as plataformas de trabalhos das chapas e candidaturas individuais, bem como outras informações sobre o pleito, com as características, diagramação e formato definidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 163. O Informativo a que se refere o artigo anterior será encaminhado em conjunto e de uma só vez, em data definida pelo Calendário Eleitoral, devendo o seu conteúdo ser entregue à Comissão Eleitoral, para produção gráfica, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de envio aos Condôminos.

§ 1º A Chapa e candidatura individual deverá entregar em envelope lacrado a sua Plataforma de Trabalho, elaborada conforme lhe convier, a ser redigida em 01 (uma) folha branca de papel no formato ofício, utilizando-se somente uma de suas faces, toda ela redigida na cor preta, fonte "times new roman", tamanho 12, que deverá ser assinada pelo representante da chapa ou pelo candidato.

§ 2º Será garantido às Chapas regularmente inscritas o mesmo espaço no Informativo Eleitoral definido no caput deste artigo.

§ 3º Será garantido às candidaturas individuais regularmente inscritas o mesmo espaço no Informativo Eleitoral definido no Caput deste artigo.

§ 4º A plataforma de trabalho não poderá conter ofensas a quem quer que seja, ou promoção pessoal, sob pena de proibição de sua remessa por parte da Comissão Eleitoral, que deverá fundamentar sua decisão, comunicando-a imediatamente ao responsável ou candidato.

§ 5º A plataforma de trabalho que estiver em desacordo com o estabelecido neste artigo não será publicada no Informativo Eleitoral.

§ 6º O custo de reprodução e remessa da correspondência contendo as plataformas de trabalhos será de responsabilidade do Condomínio, objetivando garantir a igualdade de concorrência entre as candidaturas apresentadas.

Art. 164. O ato de postagem das correspondências, junto à Agência da ECT de Sobradinho, conforme fixado no Calendário Eleitoral, poderá ser assistido por 01 (um) representante de cada chapa regularmente inscrita e por cada candidato individual que assim o desejar, 02 (dois) representantes da Comissão Eleitoral e 01 (um) membro do corpo de funcionário do Condomínio, lavrando-se um Termo que será assinado pelos que presenciaram o envio.

Art. 165. Será permitido às Chapas e Candidaturas individuais regularmente inscritas o envio de correspondência própria, além da fixada no artigo 161 deste Regimento, obedecendo aos seguintes preceitos:

- I. o custo integral da elaboração, impressão e remessa da correspondência será de inteira responsabilidade da Chapa ou da Candidatura individual regularmente inscrita;

Registrada sob o n.º 80.489, em 17/11/2008, no 2º Ofício de Notas, Registro Civil, Protesto de Títulos, Registro de Pessoa Jurídica e de Títulos Documentos de Sobradinho-DF.

- II. a correspondência deverá ser submetida previamente à Comissão Eleitoral para fins de autorização de remessa;
- III. autorizada a remessa pela Comissão Eleitoral, o representante da Chapa e/ou da Candidatura Individual, regularmente inscrito, encaminhará os exemplares da correspondência ao Escritório de Administração do CABV, com o selo de postagem colado;
- IV. o ato de entrega da correspondência deverá ser formalizado por meio de Termo de Recebimento, expedido pelo funcionário designado pela Comissão Eleitoral, a ser assinado pelo mesmo e pelo representante da Chapa e/ou da candidatura individual;
- V. recebida a correspondência no Escritório de Administração do CABV, deverá o(s) funcionário(s) designado(s) pela Comissão Eleitoral tomar as providências para a fixação da etiqueta em cada exemplar, contendo os dados do endereçamento do condômino;
- VI. fixadas as etiquetas de endereçamento, os exemplares da correspondência serão entregues para envio na Agência da ECT de Sobradinho-DF, obrigatoriamente, na presença do representante da Chapa ou da Candidatura Individual, devendo ser o Termo de Envio assinado pelas partes que presenciaram o ato;
- VII. o prazo final para entrega dos exemplares da correspondência no Escritório do CABV, para fins de afixação de etiqueta e envio, será de até 10 (dez) dias antes da realização da Assembléia Geral de Eleição;
- VIII. o prazo para que o(s) funcionário(s) designado(s) pela Comissão Eleitoral possa(m) efetuar o trabalho de fixação das etiquetas e envio da correspondência será de até 02 (dois) dias úteis a contar do dia seguinte ao do recebimento.

Art. 166. Em hipótese alguma será fornecida a mala direta com o endereço dos Condôminos a qualquer chapa ou candidatura individual, por se tratar de propriedade do Condomínio.

Art. 167. As chapas ou candidatos individuais poderão requerer à Comissão Eleitoral direito de resposta quando, de alguma forma, se sentirem atingidos moralmente por outra chapa ou candidatura individual nas correspondências enviadas aos condôminos ou através de algum tipo de informativo.

§ 1º Deferido o pedido pela Comissão Eleitoral, a resposta será enviada às expensas do Condomínio, desde que haja tempo hábil para a sua remessa.

§ 2º O custo de impressão e do envio da correspondência será daquele que deu origem a ofensa que foi admitida pela Comissão Eleitoral.

§ 3º O não pagamento dos custos de impressão e envio da correspondência referida no parágrafo anterior, no prazo máximo de 24 horas, ensejará na cassação de registro da chapa ou candidatura individual acusada, por via de ato formalizado pela Comissão Eleitoral, além das medidas judiciais cabíveis.

Seção III Da Relação de Votantes e do Sigilo do Voto

Art. 168. A relação de todos os condôminos eleitores deverá estar pronta até 02 (dois) dias antes da eleição.

Registrada sob o n.º 80.489, em 17/11/2008, no 2º Ofício de Notas, Registro Civil, Protesto de Títulos, Registro de Pessoa Jurídica e de Títulos Documentos de Sobradinho-DF.

Parágrafo Único. A relação de votantes deverá ser confeccionada contendo os nomes dos eleitores em ordem alfabética e a identificação de cada fração ideal possuída, bem como sua data de aquisição. Deverá constar ainda ao final da relação uma totalização dos eleitores e de frações ideais.

Art. 169. No caso do voto secreto, por cédula ou urna eletrônica, o sigilo do mesmo será assegurado mediante as seguintes providências:

- I. isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- II. verificação de autenticidade da cédula à vista das rubricas dos membros da Mesa Coletora;
- III. emprego de urna para colher os votos que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas;
- IV. acompanhamento, pelos fiscais das chapas e das candidaturas individuais, de todo o Processo Eleitoral até a apuração final.

Parágrafo Único. No caso da eleição por voto secreto, poderá ser utilizada a urna eletrônica.

Seção IV Da Cédula

Art. 170. A cédula de votação, contendo todas as chapas e candidaturas individuais registradas, deverá ser confeccionada em papel opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º A cédula de votação deverá ser confeccionada de maneira tal, que dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º Ao lado de cada chapa e/ou candidatura individual haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a opção de sua escolha.

§ 3º As chapas e as candidaturas individuais serão numeradas seqüencialmente, obedecendo à ordem de inscrição na seguinte forma:

- I. as chapas serão numeradas a partir do número 1;
- II. as candidaturas individuais do Conselho Consultivo do CABV serão numeradas a partir do número 101;
- III. as candidaturas individuais do Conselho Fiscal do CABV serão numeradas a partir do número 201.

Seção V Da Mesa Coletora

Art. 171. A Mesa Coletora de votos será composta por componentes da Comissão Eleitoral, em forma de revezamento entre os seus membros e será constituída de: Presidente, Secretário e até 04 (quatro) mesários.

§ 1º Os trabalhos da Mesa Coletora serão acompanhados por fiscais designados pelas chapas e/ou candidaturas individuais, na proporção de um fiscal e um suplente para cada chapa e/ou candidatura individual.

§ 2º Ao final do processo de votação, será elaborado um mapa de votação, bem como a respectiva ata dos trabalhos que será assinada pelo Presidente, pelo Secretário, demais membros da mesa e fiscais presentes.

Art. 172. Não poderão ser nomeados membros da Mesa Coletora:

- I. candidatos e seus cônjuges;
- II. parentes de qualquer candidato, até 2º grau;
- III. qualquer integrante do corpo de funcionários do Condomínio Alto da Boa Vista.

Art. 173. Os mesários poderão substituir o Presidente da Mesa Coletora, na forma de revezamento ao longo do período de votação, de modo que haja sempre quem responda pela ordem e regularidade do Processo Eleitoral.

§ 1º Os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes aos atos de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º No caso de não comparecimento do Presidente da Mesa Coletora, até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a Presidência um dos mesários.

§ 3º Poderá o Presidente da Mesa Coletora, nomear "*ad hoc*", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a Mesa Coletora.

Seção VI Da Votação

Art. 174. No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Coletora e os fiscais de chapa/candidaturas individuais, verificarão se está em ordem o material eleitoral e as urnas destinadas a recolherem os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 175. À hora fixada no Edital, e tendo sido considerado o recinto e o material em condições para o início da eleição, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 176. Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora deverão ter sua previsão de início e de encerramento dispostos no Edital de Convocação da Assembléia Geral para a realização da eleição.

Parágrafo Único. Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores da relação de votação.

Art. 177. Somente poderão permanecer no recinto de coleta de votos os seus membros e os fiscais designados pelas chapas e candidaturas individuais concorrentes.

Parágrafo Único. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora, exceto os integrantes da Comissão Eleitoral, poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 178. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinará a relação de votação e, na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio da chapa e/ou candidaturas individuais de sua preferência, a dobrará e exhibirá à Mesa depositando-a em seguida, na urna colocada em frente à Mesa Coletora. No caso de votação eletrônica o condômino digitará os números dos seus candidatos e/ou chapa.

Parágrafo Único. Cada eleitor poderá assinalar na cédula eleitoral um voto para a Diretoria Executiva do CABV; número de votos equivalentes ao número de vagas existentes para membros do Conselho Consultivo e número de votos equivalentes ao número de vagas existentes para membros do Conselho Fiscal do CABV nos termos do Edital de Convocação das eleições.

Art. 179. O condômino exercerá o seu direito de voto nas Assembléias onde haja eleição para os cargos eletivos de Direção Geral de acordo com os termos estabelecidos pelos art. 5º e 11 deste Regimento.

Art. 180. Os condôminos que se fizerem representar por procurador nas Assembléias onde haja eleição para os cargos eletivos de Direção Geral deverão atender o prescrito nos arts. 6º e 7º deste Regimento.

Art. 181. De acordo com o prescrito no § 8º do artigo 5º da Convenção do CABV, o condômino terá direito a 01 (um) voto por Unidade Condominial que lhe pertencer, sendo esse número limitado ao máximo de 10 (dez) votos, independente da quantidade de frações que possua a mais, observando-se, ainda, a regularidade no pagamento das obrigações condominiais de cada fração que possua, nos termos do artigo 6º da Convenção do CABV.

Parágrafo Único. Nos termos do caput deste artigo, o condômino receberá 01 (uma) cédula para votar de acordo com cada unidade que possua, devendo este fazer a colocação das cédulas na urna, uma a uma.

Art. 182. Os eleitores cujos votos forem impugnados, ou não constarem na lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo Único. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- I. o Presidente da Mesa Coletora entregará ao eleitor envelope apropriado para que este, na presença da Mesa, nele coloque a (s) cédula(s) em que assinalou seu(s) voto(s), colando o envelope;
- II. o Presidente da Mesa Coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotarà no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;
- III. os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;
- IV. a Mesa Apuradora, por maioria de seus membros presentes, depois de ouvir os representantes das chapas e candidaturas individuais e, ainda, a Comissão Eleitoral, decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente.

Art. 183. Caso seja esgotada a capacidade da urna no curso de votação, o Presidente da Mesa Coletora providenciará para que outra seja utilizada.

Art. 184. Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a entregarem ao Presidente da Mesa Coletora o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º Encerrados os trabalhos de votação, a urna para depósito dos votos será lacrada e rubricada pelos membros da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

§ 2º No caso de urna eletrônica será emitido o Boletim de Urna - BU, em 03 (três) vias que deverá ser assinada pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§ 3º Em seguida, o Presidente lavrarà a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os recursos apresentados pelos procuradores, candidatos ou fiscais.

Registrada sob o n.º 80.489, em 17/11/2008, no 2º Ofício de Notas, Registro Civil, Protesto de Títulos, Registro de Pessoa Jurídica e de Títulos Documentos de Sobradinho-DF.

Art. 185. Em hipótese alguma será admitido voto por via postal ou qualquer outra forma que não seja a prevista neste Regimento.

Seção VII Da Mesa Apuradora

Art. 186. A Mesa Apuradora instalar-se-á em Assembléia pública e permanente, e em local previamente determinado, logo após o encerramento dos trabalhos de votação.

Art. 187. A Mesa Apuradora será composta por componentes da Comissão Eleitoral e será constituída de: Presidente, Secretário e até 04 (quatro) Escrutinadores.

Art. 188. Os trabalhos da Mesa Apuradora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas e/ou candidaturas individuais, na proporção de um fiscal e um suplente para cada chapa e/ou candidatura individual.

Seção VIII Do Quórum

Art. 189. Depois de instalada, a Mesa Apuradora verificará pela relação de votação se o quantitativo dos votantes das Unidades Condominiais em condições de votar atingiu o quórum mínimo de 10% (dez por cento). Se afirmativo proceder-se-á a abertura das urnas e a contagem dos votos.

Parágrafo Único. Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão juntados aos demais, e serão computados para todos os efeitos, preservando o sigilo dos mesmos.

Art. 190. Em caso de não ser alcançado o quórum previsto no artigo anterior, o Presidente da Mesa Apuradora encerrará a eleição e inutilizará as cédulas, sem abri-las, notificando em seguida à Comissão Eleitoral para que esta convoque nova eleição.

Parágrafo Único. A nova eleição será válida se a ela comparecer o quórum mínimo de 5% das Unidades Condominiais em condições de votar constantes da relação de votação, observadas as mesmas formalidades da primeira eleição.

Art. 191. Caso o quórum previsto para a segunda eleição não seja atingido, a Direção em exercício e os membros dos Conselhos Consultivo e fiscal permanecerão no exercício do cargo, ficando a Comissão Eleitoral obrigada a convocar nova eleição no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data em que foi realizada a segunda eleição.

Parágrafo Único. A nova eleição será regida por este Regimento, modificando-se apenas o Calendário eleitoral e submetendo o mesmo à aprovação de uma Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim.

Seção IX Da Apuração

Art. 192. Contadas as cédulas de votação contidas na urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o número de assinaturas constantes da relação de votação.

Registrada sob o n.º 80.489, em 17/11/2008, no 2º Ofício de Notas, Registro Civil, Protesto de Títulos, Registro de Pessoa Jurídica e de Títulos Documentos de Sobradinho-DF.

§ 1º Se o número de cédulas for igual ou inferior ao número de assinaturas da relação de votação, far-se-á a apuração.

§ 2º A divergência para mais entre o número de assinaturas e quantidade de cédulas de votação, não constituirá motivo de nulidade da eleição, desde que tal fato não resulte de fraude comprovada pela Comissão Eleitoral, devendo a mesma fazer constar na ata da Assembléia os motivos pelos quais decidiu por apurar os votos mesmo diante da divergência apresentada.

§ 3º Se a Mesa Apuradora entender que a divergência resulta de fraude, suspenderá a apuração e recorrerá de ofício à Comissão Eleitoral, a quem caberá decidir se considera ou não os votos, fazendo constar em ata sua decisão.

§ 4º Resolvida a apuração da urna pela Comissão Eleitoral, deverá a Mesa Apuradora proceder ao escrutínio preenchendo o mapa de apuração, onde deverá constar os votos válidos, brancos e nulos.

§ 5º A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida na forma do disposto no inciso IV do Parágrafo Único do artigo 181 deste Regimento.

§ 6º Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizeres suscetíveis de identificar o eleitor, anula-se a cédula por inteiro.

§ 7º Tendo o eleitor assinalado o seu voto em mais de uma chapa ou candidaturas individuais, acima do número de vagas, observado o disposto no parágrafo anterior, será anulado apenas o voto assinalado com erro para as chapas ou candidaturas individuais, computando-se os demais votos.

Art. 193. Sempre que houver protesto fundamentado em contagem errônea de votos ou vícios de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o Processo Eleitoral até a decisão final.

Parágrafo Único. Havendo ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da Mesa Apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 194. Assiste ao procurador, candidato ou fiscal de chapa o direito de formular, perante a Mesa, qualquer protesto referente à apuração.

Parágrafo Único. O protesto deverá ser feito por escrito, devendo ser anexado à ata de apuração.

Seção X Do Resultado

Art. 195. Finda a apuração dos votos, o Presidente da Mesa Apuradora, baseado nos mapas de apuração, preencherá ata onde constará a chapa eleita por ter obtido a maioria simples dos votos e os candidatos individuais eleitos, pela ordem decrescente de votos recebidos dentro de cada Conselho, de acordo com o número de vagas existentes.

§ 1º A ata mencionará obrigatoriamente:

- I. dia e horário da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II. local em que funcionou a Mesa Apuradora, com os nomes dos respectivos componentes;
- III. resultado da urna apurada para eleição, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada e candidatos individuais, votos em branco e votos nulos;
- IV. número total de eleitores que votaram;

Registrada sob o n.º 80.489, em 17/11/2008, no 2º Ofício de Notas, Registro Civil, Protesto de Títulos, Registro de Pessoa Jurídica e de Títulos Documentos de Sobradinho-DF.

- V. número do total de Unidades Condominiais representadas pelos respectivos eleitores que votaram;
- VI. resultado Geral da apuração;
- VII. apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a Mesa.

§ 2º A ata será assinada pelo Presidente, demais membros da Mesa e fiscais presentes, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

§ 3º Encerrados os trabalhos de apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral fará a proclamação do resultado final da eleição, dando por encerrado os trabalhos da Assembléia Geral convocada especificamente para tal finalidade.

Seção XI Das Nulidades

Art. 196. Será nula a eleição quando:

- I. realizada em dia, horário e local diverso do designado no edital, ou encerrada antes do horário determinado, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- II. realizada ou apurada perante a Mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Regimento.

Art. 197. Será anulada a eleição quando ocorrer vício comprovado, a juízo da Comissão Eleitoral, que comprometa sua legitimidade.

Parágrafo Único. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa e nem beneficiar a quem lhe deu causa.

Seção XII Dos Recursos

Art. 198. Somente o condômino que estiver em dia com suas obrigações condominiais, de acordo com o previsto no art. 110 deste Regimento, poderá interpor recurso contra o resultado do Processo Eleitoral, no prazo estabelecido no Calendário Eleitoral.

Art. 199. O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue em 02 (duas) vias, contra recibo, no Escritório de Administração do Condomínio Alto da Boa Vista, em seu horário normal de funcionamento.

Art. 200. Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao Processo Eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido para que este, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresente defesa, nomeando o Presidente da Comissão Eleitoral um relator para emissão do parecer.

Art. 201. Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Comissão Eleitoral deverá proferir a sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Registrada sob o n.º 80.489, em 17/11/2008, no 2º Ofício de Notas, Registro Civil, Protesto de Títulos, Registro de Pessoa Jurídica e de Títulos Documentos de Sobradinho-DF.

Parágrafo Único. Das deliberações tomadas pela Comissão Eleitoral, no que diz respeito à rejeição ou indeferimento de recursos apresentados, não caberá solicitação de reconsideração na esfera administrativa do CABV.

Art. 202. Anulada a eleição pela Comissão Eleitoral, outra será realizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da decisão.

§ 1º Nesta hipótese, a Direção em exercício e os membros dos respectivos Conselhos permanecerão em exercício até a data prevista para a posse dos eleitos no novo pleito.

§ 2º Se qualquer um dos membros da Direção em exercício for responsabilizado pela anulação, uma Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, elegerá uma Comissão provisória para assumir a Direção, até que seja realizada nova eleição.

§ 3º Qualquer membro dos Conselhos que for responsabilizado pela anulação do pleito perderá o seu mandato, sendo substituído pelo suplente.

§ 4º A Chapa ou candidatura individual que der causa à anulação da eleição será responsabilizada civil e penalmente por perdas e danos, ficando o Condomínio Alto da Boa Vista obrigado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, a providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL PARA OS CARGOS ELETIVOS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 203. A eleição para os cargos eletivos de membros da Diretoria Executiva será sempre por voto secreto, sendo as candidaturas reunidas em chapas para fins de unicidade das propostas de trabalho.

Art. 204. A eleição para a Diretoria Executiva se dará para os seguintes cargos:

- I. Síndico;
- II. Subsíndico;
- III. Secretário Geral;
- IV. Tesoureiro;
- V. Suplente do Secretário Geral;
- VI. Suplente do Tesoureiro.

Art. 205. Os candidatos serão registrados através de chapa que, obrigatoriamente, deverá conter candidatos para todos os cargos previstos no artigo anterior.

Art. 206. Para compor a chapa, o condômino deverá, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos:

- I. estar com as suas obrigações condominiais em dia até a data de registro da chapa, no que se refere a todas as unidades condominiais que possuir nos termos do previsto no art. 6º da Convenção;
- II. quitar integralmente, de forma antecipada, qualquer acordo de cobrança amigável ou judicial que esteja em andamento no CABV, antes de efetivar sua candidatura, sob pena de ter o registro da chapa negado pela Comissão Eleitoral por inadmissibilidade;

Registrada sob o n.º 80.489, em 17/11/2008, no 2º Ofício de Notas, Registro Civil, Protesto de Títulos, Registro de Pessoa Jurídica e de Títulos Documentos de Sobradinho-DF.

- III. não possuir sentença transitada em julgado por ter lesado o patrimônio de qualquer entidade legalmente estabelecida (pública ou privada), mediante declaração do próprio;
- IV. ter adquirido lote no CABV há, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para a eleição, estabelecida Calendário Eleitoral;
- V. estar no gozo dos direitos sociais conferidos pela Convenção e demais Normas do CABV;
- VI. estar em dia com as suas obrigações fiscais no âmbito federal e no Distrito Federal.
- VII. estar em dia com a justiça eleitoral;
- VIII. não pertencer aos quadros de funcionários do CABV;
- IX. atender ao disposto no art. 241 deste Regimento.

Parágrafo Único. Se comprovado, posteriormente, o descumprimento de qualquer um dos incisos deste artigo, o Condômino perderá o cargo para o qual foi eleito.

Art. 207. Qualquer membro em exercício na Diretoria Executiva e Conselhos Consultivo e Fiscal do CABV que tiver seu nome incluído em qualquer uma das chapas concorrentes não precisará pedir afastamento do cargo que estiver ocupando.

Art. 208. O requerimento de registro de chapas será feito em 02 (duas) vias e endereçado à Comissão Eleitoral, assinado por qualquer dos candidatos que a integre, o qual passará a ser seu representante legal junto à Comissão Eleitoral, devendo cada candidato que compõe a chapa apresentar os seguintes documentos:

- I. ficha de qualificação dos candidatos, conforme modelo a ser estabelecido pela Comissão Eleitoral até a data de publicação do edital;
- II. cópia autenticada da carteira de identidade e CPF;
- III. cópia autenticada do(s) contrato(s) de compra e venda do imóvel no Condomínio Alto da Boa Vista emitido pelo empreendedor;
- IV. Certidão Negativa da Secretaria da Receita Federal, Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;
- V. Certidão de Quitação Eleitoral;
- VI. 01 (uma) foto 3x4 colorida e recente de cada um dos membros integrantes da chapa que poderá ser entregue na forma digital.

§ 1º Pode ser dispensada autenticação das cópias desde que as mesmas sejam, obrigatoriamente, apresentadas acompanhadas do documento original.

§ 2º A ficha de qualificação dos candidatos, cujo modelo deve ser confeccionado pela Comissão Eleitoral, deverá conter os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número do CPF, profissão, local de trabalho, data e assinatura.

Art. 209. As chapas registradas deverão ser numeradas seqüencialmente a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem de registro, computando-se dia e horário do mesmo.

Art. 210. Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos para todos os cargos previstos no artigo 203 deste Regimento, e que não esteja acompanhada das fichas de qualificação devidamente preenchidas e assinadas por cada um dos membros da chapa, bem como da documentação exigida no artigo 207 deste Regimento.

§ 1º Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará, por escrito, o representante da chapa que protocolou o registro da mesma para

Registrada sob o n.º 80.489, em 17/11/2008, no 2º Ofício de Notas, Registro Civil, Protesto de Títulos, Registro de Pessoa Jurídica e de Títulos Documentos de Sobradinho-DF.

que este promova a retificação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da ciência, sob pena do registro da chapa não ser efetivado.

§ 2º É proibida a acumulação de cargos na Diretoria de cada entidade, sob pena de nulidade do registro de chapa.

§ 3º Nenhum condômino poderá inscrever-se em mais de uma Chapa concorrente, sob pena de cancelamento do registro de todas as chapas que contiverem seu nome.

§ 4º Será negado o registro à Chapa que tenha qualquer de seus integrantes seja possuidor de sentença condenatória, com trânsito em julgado, em quaisquer das esferas judiciais.

§ 5º Também será negado registro da chapa cujos integrantes estejam em débito com a Secretaria da Receita Federal e Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 211. Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da Ata, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com a ordem numérica estabelecida no artigo 169 deste Regimento.

§ 1º A Ata será assinada por membros que integram a Comissão Eleitoral presentes à Reunião convocada para tal fim e, ainda, por representante de cada Chapa presente, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

§ 2º Os requerimentos de registros de chapas acompanhados dos respectivos documentos e a Ata ficarão de posse da Comissão Eleitoral, sendo apensados ao Processo Eleitoral.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL PARA OS CARGOS ELETIVOS DOS CONSELHOS CONSULTIVO E FISCAL

Art. 212. Nos termos do art. 25 da Convenção serão renovados:

- I. nos anos pares um terço do Conselho Consultivo e três quintos do Conselho Fiscal;
- II. nos anos ímpares serão renovados dois terços do Conselho Consultivo e dois quintos do Conselho Fiscal;
- III. anualmente os suplentes para os Conselhos Consultivo e Fiscal na proporção máxima de até cinquenta por cento do número de membros efetivos eleitos em cada Processo Eleitoral.

Parágrafo Único. A ordem da suplência obedecerá rigorosamente aos seguintes critérios:

- a) antiguidade por tempo de mandato;
- b) o maior número de votos obtidos; e
- c) maior tempo como condômino.

Art. 213. Poderá se candidatar a qualquer uma das vagas existentes para os Conselhos Consultivo e Fiscal o condômino que atender de forma integral aos seguintes requisitos:

- I. estar em dia com suas obrigações condominiais, no que se refere a todas as unidades que possuir, na forma disposta pela Convenção do CABV;
- II. quitar integralmente, de forma antecipada, qualquer acordo amigável ou judicial que esteja em andamento no CABV, antes de efetivar sua candidatura, sob pena de ter seu registro negado pela Comissão Eleitoral por inadmissibilidade;
- III. ter adquirido lote no CABV, pelo menos, 180 (cento e oitenta) dias antes da data prevista para a eleição, estabelecida no Calendário Eleitoral;
- IV. não pertencer aos quadros de funcionários do CABV;
- V. atender ao disposto no art. 241 deste Regimento.

Art. 214. O condômino interessado deverá registrar sua candidatura através do preenchimento, em 02 (duas) vias, de requerimento individual, que deverá ser protocolado no Escritório de Administração do CABV, devidamente acompanhado de 01 (uma) cópia autenticada da carteira de identidade e do primeiro contrato de compra de lote no Condomínio, bem como, 01 (uma) foto 3x4 colorida e recente que poderá ser entregue na forma digital.

Parágrafo Único. Cópias não autenticadas terão de vir acompanhadas do documento original.

Art. 215. O condômino poderá ser representado no ato do registro da sua candidatura, por procuração, específica e devidamente formalizada, pública ou particular acompanhada de cópia de documento de identificação oficial com foto do outorgante limitando-se ao que prescreve o § 9º do artigo 5º da Convenção do CABV.

Art. 216. Um mesmo condômino só poderá se candidatar a uma das vagas existentes de Membro Efetivo do Conselho Consultivo ou Fiscal, ou de Chapa, sob pena de impugnação de sua candidatura.

Art. 217. Não será permitido o registro de candidaturas no dia da realização da Assembléia Geral em que se dará a eleição.

Art. 218. No ano em que houver eleições para a renovação da Diretoria Executiva, o prazo para registro de candidaturas individuais coincidirá com o estabelecido para o registro de chapas.

Art. 219. Caso o número de candidaturas individuais seja igual ou inferior ao número de vagas existentes, em cada um dos Conselhos, a eleição se dará por aclamação. Todavia, havendo candidaturas em número superior ao de vagas existentes em cada Conselho, a eleição se dará por voto secreto.

Parágrafo Único. Caso o número de vagas não seja preenchido pela falta de candidatos, as vagas existentes serão preenchidas por aclamação nas Assembléias seguintes que se realizarem.

Art. 220. No caso da eleição por voto secreto, a mesma se realizará através de cédula de votação.

Art. 221. Na eleição por voto secreto, os candidatos individuais mais votados de cada Conselho, dentro do número de vagas fixadas no Edital de Convocação das Eleições serão eleitos Membros Efetivos. Os demais candidatos serão eleitos Membros Suplentes, até o preenchimento do número de vagas existentes.

Art. 222. Em caso de empate na disputa das vagas para qualquer um dos Conselhos, será considerado eleito o candidato que possua lote no Condomínio há mais tempo. Persistindo o empate, será eleito o condômino que seja morador do CABV. Caso, ainda, persista o empate será eleito o condômino de maior idade.

CAPÍTULO V DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 223. As eleições para os cargos eletivos da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal do CABV serão realizadas no mês de novembro do ano anterior do início do mandato.

Art. 224. Na Assembléia Geral que for eleita a Comissão Eleitoral será ainda aprovado o Calendário Eleitoral.

Parágrafo Único. O Calendário Eleitoral será aprovado por Resolução de Assembléia Geral apreciada previamente no Conselho Consultivo por proposta da Diretoria Executiva encaminhada ao mesmo.

Art. 225. O Calendário Eleitoral deverá especificar o cronograma de datas dos seguintes e eventos:

- I. data do Ato de Instalação e Reunião da Comissão Eleitoral para elaboração do Edital de Convocação das Eleições e Aviso Resumido para publicação em jornal de grande circulação, para fins de apresentação de candidaturas individuais e chapas, remetendo imediatamente os mesmos à DIREX para fins de publicação e remessa aos condôminos;
- II. data em que a DIREX deverá publicar o Aviso Resumido do Edital de Convocação das Eleições em jornal de grande circulação regional;
- III. data em que a DIREX deverá providenciar a remessa aos condôminos de cópia simples do Edital de Convocação das Eleições, bem como a divulgação do mesmo no site do CABV;
- IV. prazo para registro das candidaturas individuais e chapas, a ser realizado no escritório de administração do CABV, com o comparecimento do candidato ou seu procurador munido de instrumento de procuração específica para tal;
- V. data da Reunião da Comissão Eleitoral para verificar as candidaturas individuais e chapas apresentadas, homologação definitiva das regularmente inscritas, de acordo com as normas deste Regimento, bem como elaboração do Edital de Comunicação contendo as candidaturas individuais e chapas regularmente inscritas;
- VI. data para divulgação pelo site do CABV do Edital de Comunicação contendo as candidaturas individuais e chapas regularmente inscritas;
- VII. prazo para impugnação de candidaturas individuais e/ou chapas e recursos contra a não homologação de candidaturas individuais e/ou chapas pela Comissão Eleitoral;
- VIII. data em que todos os representantes das chapas, candidaturas individuais ou seus respectivos procuradores, devidamente credenciados, deverão comparecer ao Escritório do CABV, para cientificar-se sobre a aceitação ou impugnação da inscrição. Os mesmos deverão assinar termo de ciência, não podendo alegar desconhecimento em caso de não comparecimento;
- IX. prazo para o candidato ou chapa que teve sua candidatura impugnada apresentar recurso à Comissão Eleitoral;
- X. data da Reunião da Comissão Eleitoral para apreciação e julgamento de recurso impetrado por candidato que teve sua candidatura impugnada;

- XI. data para divulgação pelo site do CABV da decisão da Comissão Eleitoral quanto aos recursos apresentados ou à comunicação da não existência dos mesmos, quanto à decisão tomada no que diz respeito à impugnação de candidaturas;
- XII. data limite para entrega da plataforma eleitoral das chapas e candidaturas individuais regularmente inscritas;
- XIII. prazo para a DIREX preparar a remessa do Informativo Eleitoral contendo as plataformas de trabalho das candidaturas individuais e chapas homologadas pela Comissão Eleitoral, bem como do Edital de Convocação da Assembléia Geral do CABV para a realização da Eleição;
- XIV. data da publicação em jornal de grande circulação do Edital de Convocação de Assembléia Geral para realização da eleição, que deverá ser assinado pelo Síndico e pelo Presidente da Comissão Eleitoral, bem como a divulgação do mesmo pelo site do CABV;
- XV. data do ato de postagem da correspondência na agência da ECT de Sobradinho, contendo o Informativo Eleitoral com as plataformas de trabalho das Chapas e Candidaturas Individuais regularmente inscritas, bem como o Edital de Convocação de Assembléia Geral. Nesta mesma data, a DIREX deverá disponibilizar pelo site do CABV o Informativo Eleitoral;
- XVI. data em que a Comissão Eleitoral baixará Ato Resolutivo disciplinando a propaganda eleitoral no dia da eleição;
- XVII. data de realização da Assembléia Geral Ordinária do CABV para fins de eleições gerais, sendo que o processo de votação ocorrerá das 09h30min às 17h00min. A partir das 18h00min, apuração dos votos, proclamação do resultado e, em seguida, encerramento da Assembléia Geral;
- XVIII. data da divulgação pelo site do CABV do resultado final da eleição;
- XIX. prazo para interposição de recurso contra o resultado final da eleição, a ser protocolado em 02 (duas) vias, no Escritório de Administração do CABV, sendo que tal documento deva ser devidamente instruído e fundamentado;
- XX. data da Reunião da Comissão Eleitoral a fim de deliberar sobre os recursos porventura impetrados, bem como homologar, em definitivo, o resultado final da eleição;
- XXI. data da divulgação pelo site do CABV das deliberações da Comissão Eleitoral quanto aos recursos porventura apresentados, bem como homologação do resultado final da eleição;
- XXII. data da publicação, em jornal de grande circulação, do Edital de Comunicação, divulgando o resultado final da eleição homologado pela Comissão Eleitoral e do Edital de Convocação de Assembléia Geral para posse dos eleitos;
- XXIII. data da Reunião da Comissão Eleitoral a fim de diplomar os titulares eleitos;
- XXIV. data da realização da Assembléia Geral a fim de dar posse aos titulares eleitos e diplomar os suplentes, em local a ser fixado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º No ano em que não houver eleição para a Diretoria Executiva, o Calendário Eleitoral deverá fixar data de realização de Reunião Extraordinária Conjunta dos Conselhos Consultivo e Fiscal a fim de dar posse aos titulares eleitos e diplomar os suplentes, em local a ser fixado pela Comissão Eleitoral dispensando assim a convocação de Assembléia Geral.

§ 2º Outros eventos que venham aprimorar os processos eleitorais e não contidos neste Regimento, poderão ser incluídos nas Resoluções Gerais de Assembléias que fixam os cronogramas.

CAPÍTULO VI DA ASMAC-ABV

Art. 226. O valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da arrecadação bruta mensal dos recursos oriundos da taxa Ordinária a ser repassado mensalmente à Associação dos Moradores e Adquirentes do Condomínio Alto da Boa Vista (AsMAC-ABV) estabelecido pela Resolução de Assembléia Geral n.º 4, de 03 de dezembro de 2006, fica condicionado às condições descritas nos artigos seguintes e ratificadas em sua Assembléia Geral regularmente convocada.

Art. 227. Fica estabelecida a seguinte equivalência entre os cargos das Diretorias das 02 (duas) entidades (CABV / AsMAC-ABV):

- I. Síndico / Diretor-Presidente;
- II. Subsíndico / Vice-Presidente;
- III. Tesoureiro / Tesoureiro;
- IV. Secretário Geral / Secretário.

Art. 228. Não haverá eleição para a Direção da AsMAC-ABV. A renovação da Direção da associação se dará simultaneamente pela renovação da Diretoria Executiva do Condomínio Alto da Boa Vista.

Art. 229. Não haverá eleição para o Conselho Fiscal da AsMAC-ABV. A renovação do Conselho se dará, para um mandato de um ano, entre os membros do Conselho Fiscal do Condomínio Alto da Boa Vista em Processo Eleitoral interno na primeira Reunião após a posse novos integrantes do referido Conselho.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 230. A posse dos eleitos e a diplomação dos suplentes deverão ocorrer no segundo sábado do mês de janeiro do ano subsequente às eleições, devendo esta data constar do edital de convocação das eleições.

Art. 231. Ao assumir o cargo, o eleito prestará, solenemente, o compromisso de respeitar no exercício do mandato a Convenção, este Regimento, o Regimento Interno do órgão a qual pertença e o Código de Ética do Condomínio Alto da Boa Vista.

Parágrafo Único. Perderá o mandato o candidato eleito que não tomar posse, exceto se apresentar justificativa por escrito à Comissão Eleitoral.

Art. 232. Os casos omissos e os de força maior deverão ser decididos pela Comissão Eleitoral que deverá, obrigatoriamente, fundamentar sua decisão, observando a Convenção do CABV e o Código Eleitoral Brasileiro, no que couber, dando publicidade à mesma por lavratura de Ata.

Art. 233. Todo o material produzido durante o Processo Eleitoral, à exceção das Atas de Assembléia Geral e seus anexos, deverá ser destruído pela Comissão Eleitoral tão logo seja instalada para o pleito eleitoral do exercício seguinte.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 234. Fica instituído o Código de Ética abrangendo a Diretoria Executiva, os Conselhos Consultivo e Fiscal.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho Consultivo a regulamentação do referido Código de Ética.

Art. 235. Fica delegada, ao Conselho Consultivo, a competência para estabelecer as condições da permuta de lotes por pagamento de obrigações condominiais vencidas ou a vencer.

Art. 236. O Condomínio não é responsável por furtos ou roubos ocorridos em seu perímetro, ainda que nas áreas comuns, nem por danos causados a qualquer coisa ou pertences, ainda que depositados, estacionados ou guardados em áreas que tenham sido destinadas para tal finalidade.

Art. 237. A Diretoria Executiva poderá implementar processo de identificação de condôminos por biometria.

Art. 238. O Grupo Gestor do Programa Lar Verde Lar (GG-PLVL), instituído pela Resolução de Assembléia Geral n.º 2, de 30 de outubro de 2005, aprovada pela 22ª AGO, ou por outra que vier a substituí-la, equipara-se à Comissão permanente para todos os efeitos estabelecidos neste regimento.

Art. 239. O uso das áreas comuns destinadas à prática de esporte e lazer, bem como as atividades físicas, sociais, culturais e desportivas oferecidas pelo CABV será regulado pela Resolução de Assembléia Geral n.º 4 de 17/05/2008, aprovada pela 55ª AGE, ou por outra que vier a substituí-la.

Art. 240. A manutenção de animais nas unidades condominiais e seu trânsito nas áreas comuns do interior do CABV, bem como a responsabilidade dos proprietários ou responsáveis diretos, são regulados pela Resolução de Assembléia Geral n.º 5 de 17/05/2008, aprovada pela 55ª AGE, ou por outra que vier a substituí-la.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 241. As eleições previstas no inciso I do art. 8º deste, com as respectivas diplomações e posse dos eleitos, entrarão em vigor, de forma definitiva, a partir de novembro de 2012. Dessa forma, transitoriamente, ficam as próximas eleições assim definidas:

- I. eleições em março de 2009 com diplomação e posse dos eleitos em 31 de março de 2009 para um mandato de 2 anos;
- II. eleições em março de 2010 com diplomação e posse dos eleitos em 31 de março de 2010 para um mandato de 2 anos;

Registrada sob o n.º 80.489, em 17/11/2008, no 2º Ofício de Notas, Registro Civil, Protesto de Títulos, Registro de Pessoa Jurídica e de Títulos Documentos de Sobradinho-DF.

- III. eleições em março de 2011 com diplomação e posse dos eleitos em 31 de março de 2011 para um mandato, excepcionalmente reduzido, até o segundo sábado de janeiro de 2013;
- IV. eleições em março de 2012 com diplomação e posse dos eleitos em 31 de março de 2012 para um mandato, excepcionalmente reduzido, até o segundo sábado de janeiro de 2014.
- V. eleições em novembro de 2012 com diplomação e posse dos eleitos no segundo sábado de janeiro de 2013 para um mandato de 2 anos;
- VI. eleições em novembro de 2013 com diplomação e posse dos eleitos no segundo sábado de janeiro de 2014 para um mandato de 2 anos.

Art. 242. Enquanto perdurar o repasse mensal à AsMAC-ABV, estabelecido pela Resolução de Assembléia Geral n.º 4, de 03 de dezembro de 2006, os candidatos aos cargos eletivos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal do Condomínio, obrigatoriamente, devem estar associados à Associação dos Moradores e Adquirentes do Condomínio Alto da Boa Vista - AsMAC-ABV por no mínimo 90 (noventa) dias, contados, retroativamente, da data prevista para a eleição do Condomínio fixado no Calendário Eleitoral.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 243. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Consultivo, por proposta do Síndico, que aplicará, onde couber, a Lei n.º 4.591, de 16 de Dezembro de 1964, Código Civil ou qualquer outra Lei Federal que tratar da matéria Condomínio.

Art. 244. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral.

Art. 245. Fica revogado o Regimento Interno aprovado pela 1ª Sessão da 20ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 05 de dezembro de 1999.

Salão de Reunião da 56ª AGE do CABV, em Sobradinho-DF, 13 de setembro de 2008.

COMISSÃO DE REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO (Instituída pela RAG n.º 6, de 17 de maio de 2008)

ARIVALDO PEREIRA SAMPAIO
Presidente da Comissão
Representante do Conselho Consultivo

RANULFO GUEDES SARAIVA
Relator da Comissão
Representante da DIREX

MARIA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO COSTA
Representante do Conselho Fiscal

JACKSON WANDERLEI CAMPOS A. BUÈRES
Eleito em Assembléia Geral

RODRIGO DOMINGUES DE SOUZA ALVES
Eleito em Assembléia Geral

OZÉAS CAVALCANTE FRANÇA
Eleito em Assembléia Geral

FLÁVIA CRISTINA DA SILVA FRANÇA ALVARENGA LIMA
Vice-Presidente
Eleita em Assembléia Geral

DIRETORIA EXECUTIVA

ALBERTO DOS SANTOS LIMA
Síndico

RANULFO GUEDES SARAIVA
Subsíndico

GERALDO MARTINS DE OLIVEIRA NETO
Tesoureiro

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
Secretário Geral

CONSELHO CONSULTIVO

EDMÍLSON RAIMUNDO SILVA
Presidente

ARIVALDO PEREIRA SAMPAIO
Vice-Presidente

ORNÉLIO GUEDES DA SILVA
Secretário

SEVERINO FERREIRA DE SOUSA
Membro Efetivo

JOSÉ FRANCISCO MINGONE
Membro Efetivo

CELSO MONTEIRO DA SILVA
Membro Efetivo

MARIA JOSÉ DE SOUZA SÁ
Representante do Conselho Fiscal

ALBERTO DOS SANTOS LIMA
Representante da DIREX

Registrada sob o n.º 80.489, em 17/11/2008, no 2º Ofício de Notas, Registro Civil, Protesto de Títulos, Registro de Pessoa Jurídica e de Títulos Documentos de Sobradinho-DF.

CONSELHO FISCAL

MARIA JOSÉ MACHADO
Presidente

MARIA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO COSTA
Vice-Presidente

MARIA JOSÉ DE SOUZA SÁ
Secretária Geral

GILBERTO LOPES OLIVEIRA
Membro Efetivo

MARIA DAS GRAÇAS BATISTA SILVA
Membro Efetiva

ASSESSORIA JURÍDICA

DIVINO DE OLIVEIRA SALES
OAB/DF 12001

WAGNER SALES
OAB/DF 12034